



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.627

BELEM

SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1951

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 636-A—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1950

Reforça, sem aumento de despesa, as consignações e subconsignações de diversas tabelas do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 31, § 1.º, item II, e 33, § 2.º, capítulo IV da Constituição Política do Estado,

DECRETA :

Art. 1.º No orçamento vigente ficam feitas as seguintes modificações :

VERBA MATERIAL—Consignação “Material Permanente” para aquisições no exercício.

Tabela	Descrição	Valor Anterior	Valor Novo
20	Passa de Cr\$ 5.000,00 para	1.000,00	
38	” ” ” 1.500,00 ”	500,00	
49	” ” ” 2.500,00 ”	500,00	
53	” ” ” 10.000,00 ”	1.000,00	
56	” ” ” 3.000,00 ”	1.000,00	
59	” ” ” 75.000,00 ”	65.000,00	
67	” ” ” 2.500,00 ”	500,00	

VERBA MATERIAL — Consignação “Material de Consumo” para aquisições no exercício.

Tabela	Descrição	Valor
53	Expediente Passa de Cr\$ 10.000,00 para	9.000,00
53	Material Escolar Passa de Cr\$ 42.000,00 para	32.000,00
70	Vestiário Passa de Cr\$ 20.000,00 para	5.000,00
76	Medicamentos Passa de Cr\$ 164.250,00 para	114.250,00
76	Outras Utilidades Passa de Cr\$ 70.000,00 para	55.000,00

Art. 2.º A economia de Cr\$ 121.000,00, resultante das modificações promovidas pelo artigo anterior, terá seguinte distribuição :

VERBA MATERIAL — Consignação “Material de Consumo” para aquisições no exercício.

Tabela	Descrição	Valor Anterior	Valor Novo
20	Passa de Cr\$ 14.000,00 para	18.000,00	
38	” ” ” 15.000,00 ”	16.000,00	
49	” ” ” 15.000,00 ”	17.000,00	
53	Alimentação Passa de Cr\$ 520.000,00 para	530.000,00	
53	Fins Industriais Passa de Cr\$ 80.000,00 para	90.000,00	
56	Passa de Cr\$ 18.000,00 para	20.000,00	
59	Passa de Cr\$ 350.000,00 para	360.000,00	
67	Passa de Cr\$ 22.000,00 para	24.000,00	
70	Medicamentos Passa de Cr\$ 72.000,00 para	87.000,00	
76	Alimentação Passa de 2.000.000,00 para	2.065.000,00	

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1950.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica

o Sr. José da Silva autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: Central, a três mil metros da margem esquerda do Rio Mamiá; frente com terras cedidas a Manoel Pedro da Silva; lado

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, 63. — Fone, 3262

Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4291

Diretor—Dr. CUNHA COIMBRA
Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez ..	360,00
Anual	240,00	1 Página contabilida-	400,00
Semestral	125,00	de, por 1 vez	
Número avulso	1,00	½ Página, por 1 vez ..	200,00
Número atrasado, por		Repetição	125,00
ano	1,50	¼ Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Anual	260,00	Por vez	8,00
Semestral	135,00		
Exterior:			
Anual	380,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as returas ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.703, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4291, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuído-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

dor do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica a Sra. Antônia Oliveira Nunes autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: Central, a nove mil metros da margem direita do Rio Curuá, para onde faz frente, limitando-se pela frente, parte com terras de propriedade dos herdeiros de Custódio Tavares de Sousa e parte com terras devolutas; pelo lado de cima, com terras cedidas a Dona Maria Diva Colares Homem; pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente três mil metros de frente por três mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 21 de dezembro 1950. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo.—Visto: Armando Corrêa, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica o Sr. José Leite de Melo, autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda dos lagos Caetetú e Macacos, afluente do Igarapé Canacupá, este afluente do Rio Curuá; pelo lado de baixo com terras locadas a João Verissimo das Neves; pelos fundos com o baixo da Inglaterra e lado de cima com terras devolutas, medindo mil e quinhentos metros de frente por seis mil ditos de

fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 23 de dezembro de 1950 — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo.—Visto: Armando Corrêa, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica a Sra. Laurentina Mota de Oliveira, autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica a seis mil metros da margem direita do Rio Mamiá, limitando-se pela frente com a linha de fundos da demarcação de Braz Valinoto; pelo lado de baixo com a linha de demarcação de Salomão Benesty ou Shalon Dahan e terras devolutas; lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo três mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 23 de dezembro de 1950 — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo.—Visto: Armando Corrêa, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do artigo 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica o Sr. Raimundo Pereira de Oliveira autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de casta-

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO N. 636-A, de 30 de dezembro de 1950
GABINETE DO GOVERNADOR
— Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Procuradoria Fiscal do Estado — Licença para exploração de gêneros nativos
SNAPP — Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral
EDITAIS
ANÚNCIOS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO
EDITAIS

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL

(Continuação da 1.ª pág.)

de cima com terras cedidas a Dona Haidé Macêdo de Amorim; lado de baixo com terras devolutas e fundos com terras cedidas a José da Silva, medindo aproximadamente três mil metros de frente por três mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 21 de dezembro de 1950 — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo.—Visto: Armando Corrêa, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Governador

nha de conformidade com os seguintes limites e indicações: — Central, à margem esquerda do Rio Curuá, fazendo frente para o travessão dos fundos da propriedade de Antônio B. Macêdo, herdeiro de Merandolino dos Santos Macêdo, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente três mil metros de frente por três mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 23 de dezembro de 1950 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.—Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do artigo 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica o Sr. José Alves de Farias autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Curuá, limitando-se pela frente com o referido Rio Curuá; pelos fundos com o travessão demarcado denominado "São Paulo"; pelo lado de baixo, com o arrendamento da Floriano Sousa e pelo lado de cima com terras devolutas, no Igarapé Cachoeirinha, medindo cinco mil metros de frente por cinco mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 23 de dezembro de 1950 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.—Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica a Sra. Antônia Ferreira de Farias autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Curuá, limitando-se pela frente com o mesmo Rio; pelos lados direito e esquerdo com o referido Rio e fundos com terras de propriedade de Manoel José Lages. É conhecido pela denominação de Ponta do Tauari", e mede mil metros de frente por mil e duzentos ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 26 de dezembro de 1950 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.—Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica o Sr. Manoel Serrão de Castro autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Mamiá, a começar das terras de A. Monteiro da Silva até o ponto Massaranduba, limitando-se pelo lado de cima, com terras de A. Monteiro da Silva; pelo lado de baixo e fundos com terras de

volutas, medindo dois mil e quinhentos metros de frente por quatro mil metros de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 26 de dezembro de 1950 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.—Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica o Sr. João Amancio Marques da Costa autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Mamiá; limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Preto; pelo lado de cima, com o lugar fronteiro do ponto denominado "Despersuadido" e fundos com terras devolutas, medindo três mil metros de frente por três mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 26 de dezembro de 1950 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.—Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica o Sr. Antônio Figueiredo de Sousa autorizado a explorar o lote de terras

sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Curuá, limitando-se pelo lado de cima com terras de propriedade de A. Valinoto & Companhia; pelo lado de baixo com o Igarapé Cajú Grande e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente, quatro mil metros de frente por oito mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 26 de dezembro de 1950 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.—Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do artigo 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica o Sr. Raimundo Ferreira Bentes autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Apolinário, a começar da foz do Igarapé Xafaris ao Igarapé Encruzilhada; pelo lado de cima com o Igarapé Encruzilhada; pelo lado de baixo com o Igarapé Xafaris e fundos com terras que outrora foram cedidas a Raimundo Pereira de Oliveira, medindo três mil metros de frente por três mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 26 de dezembro de 1950. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. — Visto: — **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

**Despachos exarados pelo
Sr. Diretor Geral:**

Em 9|12|950

N. 9575, de Walinda Barros Maynard — Deferido, nos termos da 3.^a informação. É de notar, porém, que o requerimento datado em 20|11|950 vem acompanhado de um atestado médico amarrotado, com data posterior (21|11|950).

Em 14|12|950

N. 9587, de Jorge Rosas dos Santos — Concedo com a 4.^a informação, e item 2.^o da 5.^a.

Em 15|12|950

N. 9967, de Antônio Cirilo Barbosa — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9969, de José Pereira da Silva — Concedo 10 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9975, de Paulo Chaves da Costa — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9991, de Belmiro Iluminato Sampaio — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9997, de Cleonardo Argolo da Cruz — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9921, de Francisco Matias dos Santos — Autorizo nos termos da 4.^a informação.

Em 16|12|950

N. 2864, de Waldeu Normando — Certifique-se o que constar.

—N. 6699, de Antônio Alberto de

**SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO DO PARÁ**

—N. 8903, de Graciete Mesquita Barbosa — Deferido.

—N. 8911, de Raimundo Lopes Coelho — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9926, de Adalberto Ferreira da Silva — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9927, de Mariel Guedes de Oliveira — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9928, de Raul Severiano da Silva — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9944, de Edgar Honorato da Cunha — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9964, de José Tavares de Goes Filho — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9965, de Miguel Carvalho Uchôa — Concedo 10 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9966, de Tomaz de Aquino Meira — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9968, de Joaquim Alves de Sousa — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9985, de Otton Passos de Carvalho — Concedo 15 dias de licença, com

—N. 9986, de José Tavares da Costa — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9996, de Benedito Baía — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9998, de Emídio Mota — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

Em 19|12|950.

N. 8716, de Emanuel Mescouto de Miranda — Indeferido, de acordo com as informações.

—N. 8781, de João Ferreira da Cruz — Certifique-se o que constar.

—N. 9230, de Rubim Rodrigues Leão — Aguardar oportunidade.

—N. 9499, de Jerônimo Marcolino Lourenço — Deferido.

—N. 9585, de Matias Romão Pereira — Deferido.

—N. 10012, de Henrique Alves Vilanova — Concedo 20 dias de licença, sendo 5 dias, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 10014, de Artur

de Melo e Silva — Concedo 5 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 10021, de Gil Braz Gonçalves Chaves — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 10022, de Lourival de Andrade — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 10029, de Florentino Alves de Melo — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 10030, de Rufino Ferreira da Silva — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 10042, de Francisco Lopes Vidal — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 10058, de Waldemar Vilar de Andrade — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

Em 21|12|950

N. 10116, de Benedito Santos — Concedo 6 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 10070, de Sidney Vogado de Araújo — Concedo 4 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta

Seção da ordem dos Advogados do Brasil o bacharel Carlos Guilherme Fernandes de Carvalho.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de janeiro de 1951. — **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.^o secretário.

5 vezes, de 10 a 14)

ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ**Concurso de Habilitação**

De ordem do Sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acôrdo com a Portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, ficará aberta na secretaria desta Escola, desde às oito (8) horas do dia 2 de janeiro, às dezoito (18) horas do dia 20 de janeiro de 1951, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na primeira série do curso de engenharia civil.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;

e) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acôrdo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda época, realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos números 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acôrdo com o artigo 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta série se tenha completado até a época legal de 1935, ou seja até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1º do artigo 47 do mesmo decreto, combinado com

o artigo 2º da Lei n. 2-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) de acôrdo com os termos da Portaria n. 347, de 29 de setembro de 1950, que deu execução ao artigo 2º da Lei n. 1.076, de 31 de março do mesmo ano, poderão inscrever-se também ao referido concurso os candidatos aprovados no exame de nível de conhecimentos (Português e Matemática).

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

- 1) Certidão de idade;
- 2) Carteira de identidade;
- 3) Atestado de idoneidade;
- 4) Atestado de Sanidade física e mental;
- 5) Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado;
- 6) Pagamento da respectiva taxa;
- 7) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública-forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. foi de trinta (30) alunos para a primeira série.

Secretaria da Escola de Engenharia do Pará, 20 de dezembro de 1950. — (a) **Augusto Jarthe da Silva Pereira**, secretário.

Visto: Dr. **Cairo Militão**, inspetor federal respondendo pelo expediente.

(Dias 4, 11 e 18|1951)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**Comissão de inquerito administrativo**

Arnaldo Marques do Couto, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 3, de 6 de janeiro de 1951, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, de ordem do Exmo. Sr. Governador,

torna público, pelo presente edital de citação, que o cidadão **José Maria do Nascimento**, oficial administrativo, classe "P", lotado na Recebedoria de Rendas do Estado, respondendo a processo administrativo para apurar as razões da sua ausência ao serviço, sem causa justificável, deverá apresentar defesa no respectivo processo, dentro do prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 244 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no órgão oficial do Estado, durante oito (8) dias consecutivos, decorridos os quais, proceder-se-á pela forma estabelecida nos artigos 245 e 246, do citado Decreto-lei n. 3.902.

Belém, 10 de janeiro de 1951. — (a) **Arnaldo Marques do Couto**, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. **Artur Hora do Nascimento**, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser propôsta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, **Alvaro Moacir Ribeiro**, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28|1951)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. **João Batista Pinto Filho**, coletor estadual removido na Exatoria de Icoaraci para a de Vigia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e não sendo apresentado prova de coação de-

missão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Bezouro, coletor estadual removido da Exatoria de Almovido da Exatoria de Altamira para a de Pôrto de Moz, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, coletor estadual removido da Exatoria de Monte Alegre para a de São Caetano de Odivelas, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Omar Tavares Guerreiro, chefe do Serviço de Administração do D. E. S. P., por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital ficam notificados o sr. Osvaldo D'Eça Galcão, Escriturário — classe K e d. Guiomar Duarte de Azevedo, Dactilógrafa — padrão E — ambos lotados neste Departamento, a comparecer à Chefia deste Serviço, a fim de assumirem suas respectivas funções, das quais se afastaram sem motivo justificável do prazo de

trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo e não sendo feita nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal serem propostas, por este Departamento, ao Exmo. Sr. Governador do Estado as demissões dos aludidos funcionários, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que, pela Sra. Rosalina Miranda Cunha, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca—Belém—14º termo, 14º Município — Acará — e 32º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, se limita pela frente, com a margem esquerda do igarapé "Bucacaia", a começar do ponto fronteiro à barraca do Sr. Joaquim Pereira, subindo o referido igarapé até completar 3.000 metros de frente; pelo lado de baixo, com terras do Estado; pelo lado de cima, com terras também do Estado; e pelos fundos, com o terreno "São Lourenço", pertencente a Francisco Diniz, medindo 2.000 metros de fundos. As terras estão no 2º Sub-Distrito — Baixo Acará.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

3ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de dezembro de 1950. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Chamados

A bem dos seus interesses devem comparecer ao gabinete do Departamento de Finanças, os seguintes:

Maria Ramalho.

Ana Nogueira Travassos Costa Pinto.

Raimundo Nonato Mota e Sousa.

Artur Hora do Nascimento.

Manoel Moura Serra.

João Oliveira de Moraes Bittencourt.

Sírio Carvalho Santos.

Wolfango Fontes da Silva.

Argemiro Corrêa Lima.

João Bezouro.

João Batista Pinto Filho.

Raimundo Vitorio Oliveira e Silva.

Teodolino Gonçalves Simbú.

Osvaldo Dias Ferreira.

Manoel Martiniano Cavalero de Macedo.

Marcelino Pereira Brazão.

Nilo Torres Vasconcelos.

Firmo Tagi de Macêdo.

Malaquias Pinheiro da Silva.

Pedro Almeida Sampaio.

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Pelo presente, comunicamos aos Srs. acionistas do Banco Moreira Gomes S/A que, a partir desta data, ficam à sua disposição a documentação referida no art. 99, letras a), b), c) e d) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 6 de janeiro de 1951.

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Adalberto Mendonça Marques

Antônio José Cerqueira Dantas

Firmino Ferreira de Matos

Antônio Maria da Silva

(Dias 7, 10 e 12)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.213

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 2.^a Praça, com prazo de dez dias

O Doutor Aloisio da Costa Chaves, juiz presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faze saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 24 de janeiro de 1951, às 16,00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.^o andar, sala 205, será levado a público pregação de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance o bem penhorado na execução movida por Otávio Augusto Ferreira de Macedo (proc. 295/50), contra Luiz Machado & Cia., o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Terreno edificado nesta cidade, à Trav. Frutuoso Guimarães, fazendo ângulo com a Rua O' de Almeida, esta antes Lauro Sodré, colatada pela Travessa sob n. duzentos e vinte e um e duzentos e vinte e cinco (221/225) do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel n. 227 da Trav. Frutuoso Guimarães e pertencente a herdeiros de D. Tereza Engelhard, de outro lado com a referida Rua O' de Almeida e aos fundos com o imóvel n. 84, dessa rua e pertencente a quem de direito, medindo de frente, ao correr da Travessa trinta e cinco metros e sessenta

centímetros (35,60) e, de fundos, ao correr da rua por onde também faz frente, doze metros, (12,00), com os característicos que se seguem: construção antiga, servida pela rua por quatro portas de entrada e por duas janelas de frente e por seis portas de entrada e nove janelas de frente pela travessa, dando as portas descritas, exceção de duas portas pela travessa, acêso a várias dependências de piso cimentado em sua maioria é outra de piso mosaicado, tôdas destinadas à exploração de um estabelecimento industrial. Pelas duas portas restantes pela travessa, se tem acêso à parte de sobrado do prédio que ora se descreve, parte essa servida por quatro janelas de frente e tôdas de gradil de ferro. Referida porção é constituída de dois pavimentos assim definidos: Pavimento terreo — constituído por uma extensa área de piso cimentado e destinado a depósito de mercadorias do estabelecimento industrial referido, sendo o andar superior constituído por várias dependências soalhadas de acapú e páu amarelo e forradas, afora os aparelhos sanitários independentes e mosaicados. Com as paredes principais de tijolos, paredes restantes algumas de tijolos e outras de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns provido de platibanda pelas duas artérias, em bom estado de

EDITAIS

conservação e situado em bom local, avaliado referido imóvel em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta. Belém, 6 de janeiro de 1951. Eu, Alice Barreiros Dias, escriturário "F", dactilografei. E eu, Emilio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Aloisio da Costa Chaves, juiz presidente da JCY de Belém.

(12/1/1951)

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública do Juízo Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel à incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado fôr, para assistirem todos os termos da dita ação até final, sob pena de revelia mais cominações de direito. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento (a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu endereço. A presente

Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel à incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado fôr, para assistirem todos os termos da dita ação até final, sob pena de revelia mais cominações de direito. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento (a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu endereço. A presente

edital com o teor da qual ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comisso, findo o prazo prosseguirá em seus transmissões legais. E, para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação seus termos legais, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subcreví no impedimento eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa.

(20 vzs. seg., de 4 a 30/1/51)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moacir Saldanha Monteiro e a senhorinha Eurides de Jesús Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá n. 569, filho legítimo de Antônio Neves Monteiro e de Dona Laura Saldanha Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vileta n. 200, filha de Dona Vicência Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1951.

E eu Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 12 e 19)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Raimundo da Costa e a senhorinha Edite de Sousa Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, Rio Branco, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela n. 1.993, filho legítimo de Manoel Raimundo da Costa e de Dona Rosa Amélia de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Nova n. 181, filha legítima de Jonas de Sousa Barbosa e de Dona Eulália Farias Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 12 e 19)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abílio Antunes de Pina e Elza Sousa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Gurupá n. 13, filho legítimo de José

Cardoso de Pina e de Dona Ana Antunes de Brito.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Miguel n. 1.493, filha legítima de Raimundo Rocha de Sousa e de Dona Astrogilda de Oliveira Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 5 e 12)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mateus Moura de Castro e a senhorinha Cira Costa de Santana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo n. 628, filho de Raimundo Cândido de Moura e de Dona Josefa Ferreira de Moura.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Sebastião de Boa Vista, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo n. 628, filha legítima de Saturnino de Oliveira Santana e de Dona Cira Maria da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 5 e 12)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Flávio Teixeira Espindola e a senhorinha Maria de Lourdes Teixeira Nepomuceno.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, comerciante, domiciliado e residente no Rio de Janeiro à Av. Passos n. 49-A, em companhia de sua genitora, filho legítimo de Marcilio Vieira Espindola e de Dona Alice Teixeira Espindola, aquele falecido.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade em companhia de sua fenitora à Av. Braz de Aguiar n. 170, filha legítima de Luciano Pontes Nepomuceno e de Dona Erades Teixeira Nepomuceno, aquele falecido.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia ao oficial do domicílio e residência do nubente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 6 e 13)